



Assunto: Edital de Chamamento Público para Comercialização de Alimentos no Parque Nacional da Serra dos Órgãos

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Nacional da Serra dos Órgãos** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos no **Parque Nacional da Serra dos Órgãos** sobre o credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no **Parque Nacional da Serra dos Órgãos**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

**1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

**I - Categoria A:** alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

**II - Categoria B:** alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20m (um metros e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

**III - Categoria C:** alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

**IV - Categoria D:** alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos traçados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos.

### 1.4. Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos é uma Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, subordinada ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), cujo objetivo maior é o de preservar amostras representativas dos ecossistemas nacionais.

Criado em 30 de novembro de 1939, o PARNASO é o terceiro parque mais antigo do país, representando um importante marco na história das Unidades de Conservação Brasileiras.

É um dos melhores locais do país para a prática de esportes de montanha, como escalada, caminhada, rapel e outros; além de ter fantásticas cachoeiras. O Parque tem a maior rede de trilhas do Brasil. São mais de 200 quilômetros de trilhas em todos os níveis de dificuldade: desde a trilha suspensa, acessível até a cadeirantes, até a pesada Travessia Petrópolis-Teresópolis, com 30 Km de subidas e descidas pela parte alta das montanhas.

Entre as escaladas destacam-se o Dedo de Deus, considerado o marco inicial da escalada no país.

Foi criado em 1939 para proteger a excepcional paisagem e a biodiversidade deste trecho da Serra do Mar na Região Serrana do Rio de Janeiro. São 20.024 hectares protegidos nos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim.

O Parque abriga mais de 2.800 espécies de plantas catalogadas pela ciência, 462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 103 de anfíbios e 83 de répteis, incluindo 130 animais ameaçados de extinção e muitas espécies endêmicas (que só ocorrem neste local).

Com relação à visitação, segue tabela abaixo que apresenta os dados de visitação da UC no ano de 2022, por sede (Teresópolis, Guapimirim e Petrópolis), por local (Parte Baixa - PB e Parte Alta - PA, sendo esta última relacionada às trilhas de alta montanha) e por período (Semana e Final de Semana - FDS):

DADOS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS - ANO 2022												
MÊS	TERESÓPOLIS				GUAPIMIRIM				PETRÓPOLIS			
	PARTE BAIXA		PARTE ALTA		PARTE BAIXA		PARTE ALTA		PARTE BAIXA		PARTE ALTA	
	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS	Semana	FDS
Janeiro	6.148	3.239	63	73	2.964	1.733	11	15	1.602	1.151	46	94
Fevereiro	3.152	4.135	28	64	973	1.521	0	19	76	913	16	44
Março	6.971	11.574	135	431	1.906	5.574	29	37	1.042	2.339	67	150
Abril	2.646	4.448	115	512	639	1.305	16	134	404	772	259	612
Mai	2.847	4.057	595	652	320	860	17	252	257	549	679	547
Junho	3.311	3.457	684	364	415	346	54	79	247	381	762	407
Julho	7.967	7.696	530	1.620	1.103	1.986	64	162	759	1.038	731	1.564
Agosto	3.381	3.889	722	367	504	916	38	94	349	504	1.000	300
Setembro	2.055	4.061	379	350	348	1.018	39	109	249	587	505	481
Outubro	5.064	6.972	226	193	831	1.464	17	49	633	1.255	312	215
Novembro	2.587	4.764	69	173	588	1.244	6	59	304	754	89	122
Dezembro	3.028	3.301	47	106	820	1.456	6	22	370	707	39	78
<b>TOTAL SEMANA E FDS</b>	<b>49.157</b>	<b>61.593</b>	<b>3.593</b>	<b>4.905</b>	<b>11.411</b>	<b>19.423</b>	<b>297</b>	<b>1.031</b>	<b>6.292</b>	<b>10.950</b>	<b>4.505</b>	<b>4.614</b>
<b>TOTAL PB E PA</b>	<b>110.750</b>		<b>8.498</b>		<b>30.834</b>		<b>1.328</b>		<b>17.242</b>		<b>9.119</b>	
<b>TOTAL SEDE</b>	<b>119.248</b>				<b>32.162</b>				<b>26.361</b>			
<b>TOTAL PARNASO</b>	<b>177.771</b>											

## 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>

### 2.1.1. Pessoa Física (somente para categoria D)

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do prestador de serviço;

III - Cópia digitalizada de comprovante de endereço;

IV - Declaração firmada (anexo I) de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;

### 2.1.2. Pessoa Jurídica (Todas as categorias)

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

III - Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;

V - Declaração firmada (anexo I) de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;

VI - Certificado digitalizado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

VII - Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

VIII - Título digitalizado de Inscrição de Embarcação - TIE para a categoria E;

2.2. Não poderão participar da habilitação, pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4. O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço a o Cidadão. Não serão aceitos documentos entregues fora do Portal.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação da habilitação (inscrição) serão definidas a partir da data de publicação do Edital conforme o cronograma da tabela abaixo, dando-se ampla publicidade e podendo ser reaberto à interesse da Administração:

Fase	Datas
Divulgação do período de inscrição e documentos necessários	10 dias úteis
Solicitação da habilitação (inscrição) com envio das comprovações	20 dias úteis
Resultado da habilitação	3 dias úteis
Prazo recursal	3 dias úteis
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação para credenciamento	2 dias úteis
Sorteio entre os credenciados e divulgação do resultado*	1 dia útil
Emissão da autorização após aceite do sorteado	3 dias úteis
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva	3 dias úteis

\*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas

3.3. O resultado com a lista de habilitados será divulgado diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado, pelo site oficial do ICMBio e pelas redes sociais do Parnaso.

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, será credenciado.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024>

### 4. DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, fará o credenciamento dos candidatos para emissão das autorizações.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal.

4.3. Caso o número de candidatos credenciados às vagas disponíveis seja maior que as vagas estabelecidas pela unidade de conservação em calendário, será promovido o sorteio das vagas utilizando a seguinte metodologia:

4.3.1. Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

4.3.2. Na extração da Loteria Federal do 1º dia útil subsequente à etapa de "Resposta aos recursos e resultado final da habilitação", conforme calendário do item 3.2, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo;

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal do dia supracitado seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

4.3.3. A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de **353**, totalizando as 5 (cinco) vagas indicadas neste edital. Para fins de formação de cadastro reserva, os candidatos credenciados serão classificação de acordo com a proximidade dos 3 primeiros números do CPF/CNPJ dos credenciados, imediatamente superiores e, alternadamente, os imediatamente inferiores, ao número sorteado;

4.3.4. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

4.3.5. O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e na página do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acao-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2024>

4.3.6. Os contemplados poderão ter a autorização prorrogada caso o número de prestadores de serviços habilitados e interessados seja inferior ao número de vagas.

4.3.7. Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.5. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes das datas autorizadas.

4.6. A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 6 (seis) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovável por igual período, a critério da Administração da UC. Após finalizado o tempo de vigência da Autorização, deverá haver nova chamada e sorteio.

4.7. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº771 de 10 de dezembro de 2019.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização

## 5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

5.1. Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar qual grupo de alimentação o mesmo tem interesse de comercializar na unidade de conservação conforme disposto abaixo:

I – Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros;

II – Grupo 2: Refeições como massas entre outros pratos prontos;

III – Grupo 3: Lanches especiais como alimentos orgânicos, vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros;

IV – Grupo 4: Sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros.

### Locais da Comercialização:

Sede Teresópolis:

1. Lanchonete – Categoria C; Grupo 1
2. Centro de Visitante/ Piscina - Categoria A, Grupo 1
3. Centro de Visitante - Categoria D; grupo 4
4. Barragem – Categoria A; Grupo 1

Sede Guapimirim:

1. Área do Estacionamento – Categoria A ou Categoria C; Grupo 1

Sede Petrópolis:

1. Atrás guarita – Categoria B ou D; Grupos 1 e 4

5.2. O prestador de serviço deverá indicar apenas um grupo, categorizado como o perfil predominante, para fins de participação no sorteio, caso o número de candidatos às vagas disponíveis seja maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos aqui definidos.

5.3. No Grupo 1 é obrigatório dispor sempre de uma opção de suco natural, uma opção de alimento *in natura* ou minimamente processado salgado e uma opção de alimento *in natura* ou minimamente processado doce.

## 6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Local	Número de vagas por dia	Data
C	1	Sede Teresópolis - Estrutura física do Centro de Visitantes	1 *2	Terça à domingo e feriados nacionais.

A	1	ou veículo automotor ou rebocável adaptado	1 *2	Terça à domingo e feriados nacionais.
D	4	Sede Teresópolis Centro de Visitantes	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias.
A	1	Sede Teresópolis -Barragem	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias.
A ou C *1	1	Sede Guapimirim -Área do Estacionamento	1	Todos os fins de semana e feriados nacionais. Facultativo nos demais dias.

\*1 Os autorizados poderão optar por utilizar a estrutura da categoria A ou da categoria C conforme a sua conveniência.

\*2 Pode haver revezamento entre os autorizados de modo que haja pelo menos 1 (um) ponto de alimentação aberto nos dias de menor demanda.

6.2. Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer entre 08:00 e 17:00 horas, salvo autorização da UC;

6.3. Nos casos de utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação;

6.4. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas, locais, estruturas e produtos oferecidos pelo prestador de serviço autorizado.

6.5. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do **Parque Nacional da Serra dos Órgãos**, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.6. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos; VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VI - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VII - responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

VIII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

IX - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

X - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XI - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XIII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XIV - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação;

XV - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVI - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;

XVII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XVIII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XIX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XX - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXI - prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXII - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXIII - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXIV - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXV - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;

a - a quantidade de mesas e cadeiras deve ser aprovada previamente pela UC, bem como o tamanho das barracas, tendas e afins;

b - todo material expositivo que configure propaganda de qualquer natureza deve ser previamente aprovado pela UC;

XXVI - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

XXVII - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXVIII - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXIX - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXX - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXI - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXII - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.

7.2. Para a categoria D, desconsiderar os itens XXVI, XXX e XXXI e XXXII.

## 8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores, dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

a. realizar qualquer manejo de fauna silvestre, de qualquer natureza, salvo sob orientação expressa da unidade de conservação;

XI - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;

XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XIII - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XIV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

8.2. O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.
- 9.2. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.
- 9.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no **Parque Nacional da Serra dos Órgãos**.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.
- 9.6. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Teresópolis, 21 de maio de 2024

**ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO**  
Chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à prestação de serviços no interior do Parque Nacional de Brasília e, portanto, responsabilizo-me pela minha segurança e de minha equipe, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente. DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: - Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros; - De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados aos visitantes, oriundos da prestação de meus serviços. - Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília e na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelos órgãos reguladores da prestação de serviço de comercialização de alimentos.

Local, data e assinatura

Brasília, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO BASTOS VIVEIROS DE CASTRO, Chefe**, em 17/06/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18941713** e o código CRC **F3693C4E**.